



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.
Araióses - MA

ATA APROVADA

SESSÃO. 25/09/2025

1º Sec. [Assinatura]

Ata da Sessão Ordinária Nº054/2025, da Câmara Municipal de Araióses, Estado do Maranhão, realizada aos 23 dias do mês de setembro de 2025.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (23/09/2025), nesta cidade de Araióses, Estado do Maranhão, às (09:00) horas, no Palácio Vereador Elson Nascimento Coutinho Silva, da Câmara Municipal de Araióses, situada na Avenida Doutor Paulo Ramos, nº01, Centro. Sob Presidência do Vereador Denys de Miranda Rodrigues, Vice-Presidente Vereador Nataniel Cardoso da Costa, 1ª Secretária Vereadora Flávia Holanda de Oliveira Lima e 2º Secretário Vereador Júlio César Oliveira da Silva. Pelo livro de presença verificou-se o comparecimento dos senhores vereadores: José Arnaldo Souza Machado, Alexcrei Carvalho Silva, James Rodrigues dos Santos, Telson Bittencourt Leal, José Roberto Alves e Oziel Garcia de Lima. Deixou de comparecer com ausência justificada os seguintes Vereadores: Kelson Nascimento Coutinho Silva, Júlio César Machado Pereira e Rodrigo Alves Pereira. Com a presença da maioria dos membros da Câmara Municipal de Araióses - MA o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão e solicitou da 1ª Secretária que fizesse a leitura da Ata da sessão anterior, procedida a leitura da Ata e posta em discussão, sem qualquer



Câmara Municipal de Araióses

CNP.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.
Araióses - MA

manifestação discordante, foi a mesma votada e aprovada por unanimidade de votos. **PEQUENO EXPEDIENTE:** O Senhor Presidente solicitou da 1ª Secretária que fizesse a leitura das seguintes matérias: Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, de 16 de setembro de 2025, sobre análise do parecer prévio que trata da prestação de contas anual de Governo do Município de Araióses - MA, referente ao exercício financeiro 2022, processo nº 1427/2023, tendo como responsável a Senhora Luciana Marão Felix e dá outras providências. Chegou a esta Comissão Parlamentar, conforme mandamento regimental, disposto no Art. 218 do Regimento interno desta Casa Legislativa, a análise do Parecer Prévio PL - TCE Nº 280/2024, constante no processo nº 1427/2023-TCE/MA, referente à Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Araióses/MA, relativo ao Exercício Financeiro de 2022, onde o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, emitiu Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Governo da Prefeita Luciana Marão Félix. Ocorre que, a ressalva supramencionada, refere-se ao Item 7.3.4 do Relatório de instrução, que trata da divergência entre os valores da receita prevista e despesa fixada na LOA com os valores consignados no Balanço



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.
Araióses - MA

Orçamentário, conforme demonstrativo pontuado no relatório de instrução 5714/2023. Ante o exposto, após o exame da defesa apresentada pelo Prefeito(a) Municipal de Araióses/MA, exercício financeiro de 2022, Sr(a). LUCIANA MARAO FELIX, referente Prestação de Contas Anual de Governo, esta Unidade Técnica evidenciou o não sanamento da(s) ocorrência(s) apontada(s) no Relatório de Instrução nº 2169/2023. Dessa forma, observa-se a presente diferença de R\$ 299.600,00 (duzentos e noventa e nove mil e seiscentos reais) assinala um descompasso financeiro que, à primeira vista, poderia parecer meramente técnico e não material. Contudo, ao adentrar no mérito da matéria, percebe-se que não foram apresentadas as documentações contábeis que comprovassem a regularização da divergência apontada. A ex-gestora, em sua defesa, alegou falha formal na abertura do orçamento no sistema contábil informatizado. No entanto, tais alegações não foram substantiadas por evidências documentais que mitiguem a preocupação sobre os aspectos financeiros. A ausência de documentação idônea capaz de comprovar a conformidade dos valores entre o Balanço Orçamentário e a LOA fragiliza a confiança necessária às boas práticas de gestão financeira. A Lei Complementar 101/ 2000, estabelece em seu Art. 1º, § 1



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.
Araióses - MA

que a responsabilidade na gestão fiscal deve ser realizada de forma planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas. Tal descompasso, entre o planejado e o executado, enfraquece a premissa de um manejo fiscal responsável, além de contrariar os objetivos basilares da legislação vigente, que visa à obediência de metas entre receitas e despesas. Ademais, o Art. 48, § 1º, I da mesma Lei Complementar sublinha a importância da transparência na gestão fiscal, exigindo ampla divulgação dos instrumentos orçamentários e fiscais, inclusive incentivando a participação popular durante os processos de elaboração e discussão das leis orçamentárias. A opacidade gerada pela divergência ora apontada afasta a administração pública destes princípios, comprometendo a necessária clareza que deve permear todas as etapas da gestão fiscal e orçamentária. Desconsiderar a gravidade desta divergência seria assumir um risco injustificável para a integridade financeira do município, além de incentivar práticas administrativas desalinhadas com a previsão legal. A saúde financeira do ente público depende estritamente da adesão aos padrões estabelecidos pela normativa fiscal, e qualquer desvio deve ser tratado com rigor e responsabilidade. Ademais o



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro
Araióses - MA

próprio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão já firmou entendimento no sentido de considerar que essa falta de organização com as contas do município levam a **DESAPROVAÇÃO** das contas. **CONCLUSÃO:** Assim, em acordo com a Lei Complementar 101/ 2000, resta evidente a gravidade dos fatos e a má gestão dos recursos públicos, por parte da ex-prefeita Sra. Luciana Marão Félix, assim, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, opinamos pela **DESAPROVAÇÃO** da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Araióses/MA, relativo ao Exercício Financeiro de 2022 e Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de 16 de setembro de 2025, sobre análise do parecer prévio que trata da prestação de contas anual de Governo do Município de Araióse - MA, referente ao exercício financeiro 2022, processo nº 1427/2023, tendo como responsável a Senhora Luciana Marão Felix e dá outras providências. Chegou a esta Comissão Parlamentar, conforme mandamento regimental, disposto no Art. 218 do Regimento interno desta Casa Legislativa, a análise do Parecer Prévio PL - TCE Nº 280/2024, constante no processo nº 1427/2023-TCE/MA, referente à Prestação de Contas Anual de Governo da



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.
Araióses - MA

Prefeitura Municipal de Araióses/MA, relativo ao Exercício Financeiro de 2022, onde o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, emitiu Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Governo da Prefeita Luciana Marão Félix. Ocorre que, a ressalva supramencionada, refere-se ao Item 7.3.4 do Relatório de de instrução, que trata da divergência entre os valores da receita prevista e despesa fixada na LOA com os valores consignados no Balanço Orçamentário, conforme demonstrativo pontuado no relatório de instrução 5714/2023. Ante o exposto, após o exame da defesa apresentada pelo Prefeito(a) Municipal de Araióses/MA, exercício financeiro de 2022, Sr(a). LUCIANA MARAO FELIX, referente Prestação de Contas Anual de Governo, esta Unidade Técnica evidenciou o não sanamento da(s) ocorrência(s) apontada(s) no Relatório de Instrução nº 2169/2023. Dessa forma, observa-se a presente diferença de R\$ 299.600,00 (duzentos e noventa e nove mil e seiscentos reais) assinala um descompasso financeiro que, à primeira vista, poderia parecer meramente técnico e não material. Contudo, ao adentrar no mérito da matéria, percebe-se que não foram apresentadas as documentações contábeis que comprovassem a regularização da divergência apontada. A ex-gestora, em sua defesa, alegou



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro
Araióses - MA

falha formal na abertura do orçamento no sistema contábil informatizado. No entanto, tais alegações não foram substantiadas por evidências documentais que mitiguem a preocupação sobre os aspectos financeiros. A ausência de documentação idônea capaz de comprovar a conformidade dos valores entre o Balanço Orçamentário e a LOA fragiliza a confiança necessária às boas práticas de gestão financeira. A Lei Complementar 101/ 2000, estabelece em seu Art. 1º, § 1 que a responsabilidade na gestão fiscal deve ser realizada de forma planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas. Tal descompasso, entre o planejado e o executado, enfraquece a premissa de um manejo fiscal responsável, além de contrariar os objetivos basilares da legislação vigente, que visa à obediência de metas entre receitas e despesas. Ademais, o Art. 48, § 1º, I da mesma Lei Complementar sublinha a importância da transparência na gestão fiscal, exigindo ampla divulgação dos instrumentos orçamentários e fiscais, inclusive incentivando a participação popular durante os processos de elaboração e discussão das leis orçamentárias. A opacidade gerada pela divergência ora apontada afasta a administração pública destes princípios, comprometendo a necessária clareza



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49

Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro

Araióses - MA

que deve permear todas as etapas da gestão fiscal e orçamentária. Desconsiderar a gravidade desta divergência seria assumir um risco injustificável para a integridade financeira do município, além de incentivar práticas administrativas desalinhadas com a previsão legal. A saúde financeira do ente público depende estritamente da adesão aos padrões estabelecidos pela normativa fiscal, e qualquer desvio deve ser tratado com rigor e responsabilidade. Ademais o próprio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão já firmou entendimento no sentido de considerar que essa falta de organização com as contas do município levam a **DESAPROVAÇÃO** das contas. **CONCLUSÃO:** Assim, em acordo com a Lei Complementar 101/ 2000, resta evidente a gravidade dos fatos e a má gestão dos recursos públicos, por parte da ex-prefeita Sra. Luciana Marão Félix, assim, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, opinamos pela **DESAPROVAÇÃO** da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Araióses/MA, relativo ao Exercício Financeiro de 2022. Após a leitura o Senhor Presidente encaminhou a ordem do dia para ser votado pelo Plenário as seguintes matérias: Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira,



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49

Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.

Araióses - MA

de 16 de setembro de 2025, sobre análise do parecer prévio que trata da prestação de contas anual de Governo do Município de Araióses - MA, referente ao exercício financeiro 2022, processo nº 1427/2023, tendo como responsável a Senhora Luciana Marão Felix e dá outras providências e Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de 16 de setembro de 2025, sobre análise do parecer prévio que trata da prestação de contas anual de Governo do Município de Araióses - MA, referente ao exercício financeiro 2022, processo nº 1427/2023, tendo como responsável a Senhora Luciana Marão Felix e dá outras providências.

GRANDE EXPEDIENTE: Conforme a relação dos inscritos, fez uso da tribuna o Vereador José Arnaldo Souza Machado, para tratar de assuntos de interesses do Município de Araióses-MA.

ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente colocou um por um em votação do Plenário as seguintes matérias: Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, de 16 de setembro de 2025, sobre análise do parecer prévio que trata da prestação de contas anual de Governo do Município de Araióses - MA, referente ao exercício financeiro 2022, processo nº 1427/2023, tendo como responsável a Senhora Luciana Marão Felix e dá outras providências.



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.
Araióses - MA

CONCLUSÃO: Assim, em acordo com a Lei Complementar 101/2000, resta evidente a gravidade dos fatos e a má gestão dos recursos públicos, por parte da ex-prefeita Sra. Luciana Marão Félix, assim, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, opinamos pela DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Araióses/MA, relativo ao Exercício Financeiro de 2022 e Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de 16 de setembro de 2025, sobre análise do parecer prévio que trata da prestação de contas anual de Governo do Município de Araióses - MA, referente ao exercício financeiro 2022, processo nº 1427/2023, tendo como responsável a Senhora Luciana Marão Felix e dá outras providências. CONCLUSÃO: Assim, em acordo com a Lei Complementar 101/2000, resta evidente a gravidade dos fatos e a má gestão dos recursos públicos, por parte da ex-prefeita Sra. Luciana Marão Félix, assim, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, opinamos pela DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Araióses/MA, relativo ao Exercício Financeiro de 2022, onde os 02 (dois) pareceres foram aprovados por 09 (nove) votos a favor,



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.
Araióses - MA

equivalente a 2/3 (dois terço) dos Vereadores. Em seguida o Senhor Presidente encaminhou as matérias aprovadas para as devidas providências necessárias, onde a Senhora Luciana Marão Felix (ex-prefeita), será notificada e terá um prazo de 15 (quinze) dias a contas do recebimento da notificação, apara apresentas sua defesa prévia por escrito ou oral do que consta no Processo do TCE. O Senhor Presidente, disse nada mais havendo a tratar, dava por encerrada a presente Sessão, depois de marcar a próxima Sessão Ordinária para o dia 25 de setembro do corrente ano no horário regimental; e para constar eu, Flávia Abad Ferreira^a Secretária, lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os Vereadores presentes. Plenário Vereador Gentil Pereira Lima Neto, da Câmara Municipal de Araióses-MA, realizada aos 23 dias do mês de setembro de 2025.

1- Demus de Miranda Rocha

2- Antônio Carlos da Costa

3- Flávia Abad Ferreira

4- [assinatura]

5- [assinatura]

6- [assinatura]

7- _____



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.
Araióses - MA

8- _____

9- _____

10- *José Roberto* _____

11- _____

12- _____

13- *Dr. Paulo Ramos* _____